



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 - PMG

CONTRATO Nº 029/2025 - SECP – PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA **MALTA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES
EIRELI**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Gabinete, **Sr. RICARDO COIFMAN**, brasileiro, residente e domiciliado na Av Rui Barbosa, nº 891, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP:55295-530, portador do CPF: [REDACTED] 51236 [REDACTED] SSP-PE, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o **Sr. NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 588, Ap. 3 CEP: 55.295-590, São José – Garanhuns/PE, portadora da Cédula de Identidade Nº 3125540 – SSP/PE e CPF Nº [REDACTED] do lado, a empresa **MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Avenida Pedro Marcelo de Lima Moura, Nº 244 - Anexo do Galpão, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE – CEP: 55.291-705, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.518/0001-03, FONE: (87) 3762-2729, neste ato representada pelo **Sr. Nailton Dias Ouro Preto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de São Borja, Nº 88 Magano, Garanhuns/PE – CEP: 55.294-385, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] DETRAN/PE nº 04185490789, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos de pequeno porte destinados a atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Garanhuns/PE.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 77.11-0-00, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2025 o(s) qual(is) foi vencedor:



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

PLANILHA GERAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT. VEICULO	QUANT. MÊS	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Veículo tipo "SUV" passeio, SEM motorista e SEM combustível CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: fabricação nacional, com 04 (quatro) portas, motor com no mínimo 1332 cilindradas (cm ³); Capacidade de 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com potência mínima de 133 KW de potência ; com 12 (doze) válvulas; combustível álcool/gasolina; com câmbio automático de 6 (seis) marchas para frente e uma à ré; com rodas em aço estampado aro "5 x 17", pneus 215/60 R17, pintura sólida ou metálica, na cor branco ou cinza; com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos na dianteira, com pré disposição para som. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2023. Disponibilização do Veículo: Tempo Integral. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	UND	VW T-CROSS HIGHLINE	2	12	R\$ 3.900,00	R\$ 93.600,00
VALOR GLOBAL						R\$	93.600,00

DIVISÃO POR SECRETARIA							
GABINETE DO PREFEITO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT. VEICULO	QUANT. MÊS	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Veículo tipo "SUV" passeio, SEM motorista e SEM combustível CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: fabricação nacional, com 04 (quatro) portas, motor com no mínimo 1332 cilindradas (cm ³); Capacidade de 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com potência mínima de 133 KW de potência ; com 12 (doze) válvulas; combustível álcool/gasolina; com câmbio automático de 6 (seis) marchas para frente e uma à ré; com rodas em aço estampado aro "5 x 17", pneus 215/60 R17, pintura sólida ou metálica, na cor branco ou cinza; com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos na dianteira, com pré disposição para som. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2023. Disponibilização do Veículo: Tempo Integral. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	UND	VW T-CROSS HIGHLINE	1	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
VALOR GLOBAL						R\$	46.800,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT. VEICULO	QUANT. MÊS	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Veículo tipo "SUV" passeio, SEM motorista e SEM combustível CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: fabricação nacional, com 04 (quatro) portas, motor com no mínimo 1332 cilindradas (cm ³); Capacidade de 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com potência mínima de 133 KW de potência ; com 12 (doze) válvulas; combustível álcool/gasolina; com câmbio automático de 6 (seis) marchas para frente e uma à ré; com rodas em aço estampado aro "5 x 17", pneus 215/60 R17, pintura sólida ou metálica, na cor branco ou cinza; com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos na dianteira, com pré disposição para som. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2023. Disponibilização do Veículo: Tempo Integral. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	UND	VW T-CROSS HIGHLINE	1	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
VALOR GLOBAL						R\$	46.800,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens, cujos valores já deverão estar inclusos no valor das propostas apresentadas pelos licitantes.

3.1.2 Com quilometragem livre;

3.1.3 Sem motorista;

3.1.4 Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada;

3.1.5 Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN/PE, como também assegurados;

3.1.6 Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.7 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

3.1.8 Os bens objeto desta contratação deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Infraestrutura a mesma localizada na Av. Irga, 1248 PE 177 – Distrito Industrial, Fone: (087) 3762.7069/7059 CEP: 55.290-000 - Garanhuns – PE, e-mail secobrasgus@gmail.com;

3.1.9 Os veículos devem ser no mínimo 70% (setenta por cento) de propriedade da Locadora. Caso haja subcontratação, a responsabilidade pelo veículo, é inteiramente da contratada, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de acordo com o contrato.

3.2 . DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

3.2.1 Após a assinatura do Contrato, os veículos deverão ser apresentados em local determinado pela CONTRATANTE;

3.2.2 Os veículos solicitados serão vistoriados para efeito de verificação da compatibilidade com as





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

especificações pactuadas neste Termo de Referência, é obrigatório atender todas exigências, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN/PE, com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, com também apresentação do CRLV dos veículos e apolice dos seguros;

3.2.3 Em caso de não aceitação do(s) veículo(s), fica a CONTRATADA obrigada a substituí-lo (s) de modo imediato, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 18. e subitens deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. DO PRAZO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.3.1 Os veículos deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da referida Secretaria;

3.3.2 O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

3.3.3 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

3.3.4 Os bens objeto desta contratação deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Infraestrutura a mesma localizada na Av. Irga, 1248 PE 177 – Distrito Industrial, Fone: (087) 3762.7069/7059 CEP: 55.290-000 - Garanhuns – PE, e-mail secobrasgus@gmail.com.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo.

6.2. A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de bloqueio do referido pagamento.6.2. DA RETENÇÃO DE IRRF

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/25.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos até 10º (décimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança;
- b) Após o recebimento da ordem de serviços a mesma elaborada através de cada Secretaria solicitante, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o veículo na referida Secretaria.
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na Lei 14.133/2021.
- d) Promover a efetiva fiscalização do contrato na forma deste Termo de Referência.
- e) De acordo com o Decreto Municipal nº 18/2017, Art. 07, Paragrafo unico, onde diz o seguinte "Nos casos de sinistros, será o condutor responsavel, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligencia, impericia ou imprudencia por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal cabível, sendo efetuado o levantamento dos custos para desconto em folha de pagamento do mesmo".
- f) Fica na responsabilidade da contratante arcar com os pagamentos das multas decorrentes de infrações de transito cometidas na condução do referidos veículos locados, exeto as infrações relaconadas com as condições e manutenção do veículo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei n.º 14.133/21.
- d) Realizar a manutenção programada de garantia dos veículos seja ela de qual origem for;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- e) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- f) Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, o licitante vencedor será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior;
- g) Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, devendo ser entregue uma via ao fiscal de contrato, e outra na sede da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;
- i) Cumprir com as datas das revisões de garantia programada, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado proporcionalmente no faturamento mensal;
- j) O laudo de aprovação do vistoriador será condicionante para o recebimento do veículo;
- k) As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado à CONTRATADA o direito de resposta.
- l) Entregar os veículos com todos os documentos exigidos pela legislação, como também manual do veículo, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato, bem como livre de manutenção e garantia;
- m) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguro do veículo e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- n) A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;
- o) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- p) Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguro do veículo e outros;
- q) Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo à CONTRATANTE e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- r) Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão de obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.
- s) Controlar junto a contratante a regularidade da documentação de todos os veículos, obrigando-se a manter todos os veículos a serem utilizados conforme este edital com a documentação em dia, ou seja, com todos os impostos, seguros e quaisquer outras obrigações exigidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro regularmente quitado.
- t) Para os veículos a serem locados deverão ser no mínimo 70% (setenta) por cento de propriedade da empresa vencedora, caso a empresa opte a fazer subcontratação só poderá até o limite de no máximo 30% (trinta) por cento, Portanto, no mínimo 70% (setenta) por





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

cento da frota deverá ser apresentado o respectivo CRLV em nome da respectiva empresa vencedora.

- u) Em caso de perda total, roubo ou furto, o veículo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, não sendo de nenhuma maneira a contratada remunerada neste período em que o veículo não esteja sendo utilizado pelo contratante.
- v) A contratada se obriga a entregar e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa;
- w) Na hipótese de prorrogação contratual renovar anualmente os veículos locados, de forma que os anos de fabricação desses veículos sejam iguais ao ano anterior ou ano em curso da prorrogação, ou seja, os veículos deverão ter no máximo dois anos de uso, ou de acordo com as especificações dos mesmos no anexo I deste Termo de Referência.
- x) O ano de fabricação dos veículos locados não pode ser inferior a 2023, ou seja, tudo conforme as especificações dos veículos no anexo I deste Termo de Referência.
- y) Permitir a colocação de adesivos de identificação da Prefeitura Municipal de Garanhuns nas portas dos Veículos, se necessário.
- z) Após o recebimento da ordem de serviços a mesma elaborada através de cada Secretaria solicitante, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o veículo na referida Secretaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.1.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 5.000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade orçamentária: 5.001	GABINETE DO PREFEITO
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2.2073	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SUAS SUBDIVISÕES
Despesa:	68
Elemento: 3.3.90.99	OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos: 100 - MSC - 1.501.0000	RECURSOS PRÓPRIOS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão: 3.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 3.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2.2046	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE E SUAS SUBDIVISÕES
Despesa:	189
Elemento: 3.3.90.99	OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos: 100 - MSC - 1.501.0000	RECURSOS PRÓPRIOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor INGRID FERNANDA DE LIMA FERREIRA TENÓRIO, designado formalmente, através de portaria 321/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO, designado formalmente, através de portaria 320/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 30 de Junho de 2025.

CONTRATANTE:

<p>RICARDO COIFMAN:58740759415</p> <p>Assinado de forma digital por RICARDO COIFMAN:58740759415 Dados: 2025.07.02 12:07:09 -03'00'</p> <hr/> <p>RICARDO COIFMAN CPF Nº [REDACTED] CHEFE DE GABINETE</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO Data: 02/07/2025 09:59:28-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <hr/> <p>NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO CPF Nº [REDACTED] SECRETÁRIO DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE</p>
--	--

CONTRATADA:

<p>MALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS E CONSTRUÇOES LTDA:07808518000103</p> <p>Assinado de forma digital por MALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS E CONSTRUÇOES LTDA:07808518000103 Dados: 2025.07.01 14:58:12 -03'00'</p> <hr/> <p>MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº 07.808.518/0001-03 NAILTON DIAS OURO PRETO CPF Nº [REDACTED] REPRESENTANTE LEGAL</p>
--

